



COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DOS ANIMAIS - CEDA

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO ADITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de **Mato Verde** sobre políticas públicas destinadas ao manejo populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana e cláusulas relativas ao centro de acolhimento transitório e adoções (CATA).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE MATO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, senhor Pedro Henrique Horta Freitas, e conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7.347/1985;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Considerando que foi firmado em 18 de maio de 2023 o Termo de Compromisso Positivo nos autos do PA nº MPMG-0429.23.000070-6 celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Mato Verde a fim de cumprir os ditames da Lei Federal nº 13.426/2017 e da Lei Estadual nº 21.970/2016.

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO ADITIVO**, observando-se o adiante assumido

I - CLÁUSULAS RELATIVAS AO MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS (MPCG)

1) O compromissário obriga-se, a contar da assinatura do presente termo, a executar as estratégias de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos descritas na Lei Federal nº 13.426/2017 e da Lei Estadual nº 21.970/2016, consolidadas em um plano de manejo que proponha, no mínimo, o seguinte:

I) **Esterilizar cirurgicamente** 10% das populações de cães e gatos anualmente (art. 2º, II da Lei nº 13.426/2017), em mutirões realizados, no mínimo, a cada três meses, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica no ano de 2024, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

Município	População canina vacinada em 2024	População felina vacinada em 2024	
Mato Verde	2.813	532	
População total estimada de cães	3.516	10% da população a ser esterilizada por ano	352
População total estimada de gatos	665	10% da população a ser esterilizada por ano	67

§1º - O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico (art. 2º da Lei nº 13.426/2018).

§2º - O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

II) Promover *campanhas quadrimestrais de educação humanitária*[1], que versem, entre outras diretrizes consideradas pertinentes: a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono (art. 3º da Lei nº 13.426/2018 c/c art. 8º da Lei nº 21.970/2016).

III) Identificar pelo menos 10% das populações de cães e gatos anualmente por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

Parágrafo único: os dados referentes à saúde e identidade do animal e do seu responsável deverão ser inseridos no Sistema de Identificação de Animais Domésticos, mantido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)[2], cabendo ao compromissário solicitar, no prazo de 30 dias, a criação de usuário próprio e de parceiros (clínicas veterinárias, Organizações da Sociedade Civil, Unidades Móveis de Esterilização).

IV) Implementação de estratégias para a proteção de animais abandonados e/ou comunitários que preveja ações de cuidado, esterilização e de adoção, visando à melhoria dos níveis de bem-estar animal e orientação da população (art. 5º, § 2º da Lei nº 21.970/2016).

V) Regulamentação e fiscalização das atividades de criação e de venda de cães e gatos (art. 4º da Lei nº 21.970/2016 e art. 40 da Lei nº 13.337/1998).

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de 10 dias, indicar até três agentes públicos ou parceiros da proteção animal para participação no curso de Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos, ofertado gratuitamente pelo compromitente em parceria com o Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo (IMVC), que ofertará diretrizes técnicas e legais para elaboração do plano de manejo previsto no item dois do presente termo.

§ 1º. A indicação dos participantes será feita pelo compromissário, cumulativamente, através dos e-mails **prodevida@mpmg.mp.br** e **capacitacaompcg@institutomvc.org.br**, no qual informará nome, telefone, e-mail e cargo/função do agente indicado.

§2º. A falta de indicação, por parte do compromissário, no prazo consignado, poderá ensejar a impossibilidade na participação na ação educacional.

II – CLÁUSULAS RELATIVAS AO CENTRO DE ACOLHIMENTO TRANSITÓRIO E ADOÇÕES (CATA)

3) O compromissário obriga-se a, no prazo de **60 dias**, apresentar ao compromitente, projeto técnico de implementação e de manutenção do CATA, estabelecimento que possui os seguintes objetivos: a) Oferecer um refúgio seguro e temporário para cães e para gatos no âmbito de uma política de recolhimento altamente seletiva; b) Funcionar como local de passagem buscando a recolocação desses animais em lares definitivos; c) Ser um núcleo de referência em programas de manejo populacional de cães e de gatos e bem-estar animal.

§ 1º O projeto CATA deverá ser subscrito por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica, acompanhado de cronograma executivo e planilha orçamentária.

§ 2º A elaboração do projeto deverá observar as normas técnicas e legais pertinentes ao tema, bem como as diretrizes previstas no guia técnico: Políticas de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos em Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico www.defesadafauna.blog.br.

4) O projeto CATA abará as seguintes providências, a serem executadas/observadas pelo município no prazo de **60 dias**:

a) Providenciar o registro individual dos animais abrigados por meio de ficha e prontuário, que deverá conter os procedimentos eventualmente realizados nos animais, que deverão ser arquivados;

b) Adoção de protocolo sanitário para entrada e manutenção dos animais nos equipamentos públicos, notadamente mediante uso de produtos destinados ao controle de ecto e endoparasitários e vacinas espécie-específicas, devendo estar registrado por meio de cartão sanitário individual;

c) Proibição de eutanásia de animais, salvo se verificada doença sem possibilidade de tratamento para melhora da condição de vida do animal, o que deverá ser atestado por médico-veterinário em relatório, que se arquivará;

d) Providenciar a construção de uma sala de procedimentos e adequar a “casa de eutanásia”, provendo-as com estrutura, equipamentos e instalações elétricas, de água e esgoto necessárias ao seu regular funcionamento;

e) Providenciar o registro do abrigo municipal e do médico-veterinário como responsável técnico – RT perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG);

f) Manter um médico-veterinário com atuação permanente no abrigo, que deverá prestar atendimento aos animais e lhes assegurar níveis satisfatórios de bem-estar;

g) Providenciar alimentação específica e de boa qualidade para adultos e para filhotes;

h) Armazenar os alimentos em locais protegidos de intempéries e, após abertos, manter em recipientes fechados e vedados;

i) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável ad libitum e providenciar novos comedouros e bebedouros para cães e gatos;

j) Realizar captura de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários;

k) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte, por condição de saúde e/ou comportamento, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental e soltura em área específica;

l) Disponibilizar local confortável para descanso dos animais, que deverão ser higienizados periodicamente;

- infecções;
- m) Realizar a higienização e desinfecção permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de
- n) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal;
- o) Elaborar o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo;
- p) Descartar imediatamente produtos com data de validade expirada e que estejam armazenados no estoque, de acordo com o PGRSS;
- q) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos e servidores em número adequado ao atendimento dos animais abrigados;
- r) Manter, de forma permanente e adequada, itens da farmácia básica veterinária, tais como, anti-inflamatórios, anestésicos, vermífugos e medicamentos para controle de ectoparasitos, como pulgas e carrapatos, que deverão ser armazenados de forma adequada;
- s) Documentar todos os procedimentos executados no abrigo por meio de POP – Procedimento Operacional Padrão;
- t) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor(es) do fato e seu endereço;
- u) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016;
- v) Implementação de programa permanente de adoção para os animais abrigados, podendo ser implementado por meio de parcerias com a sociedade civil e prevendo eventos físicos de adoção, assim como divulgação em redes sociais;
- w) Em se tratando de animais comunitários, em situação de rua, serão eles recolhidos de forma seletiva pelo Município e, ao final, devolvidos ao local em que encontrados, após atendimento, conclusão do tratamento médico-veterinário, vermifugação, medicação de prevenção contra ectoparasitas, vacinação, microchipagem, castração e tentativa de adoção por até 15 (quinze) dias, salvo se atestada por médico-veterinário que o animal não reúne condições de sobreviver nas ruas (por exemplo, animais cegos, paraplégicos, prenhes etc), hipótese em que não poderão ser devolvidos às ruas;
- x) As adoções deverão ser precedidas de entrevista criteriosa com os pretensos adotantes, entrevista esta que terá caráter educativo, mediante orientação acerca dos cuidados de que necessitam os animais e assinatura de termo de adoção responsável, bem como seguidas de acompanhamento pós-adoção para verificação da condição de bem-estar do animal, o que poderá ser efetuado mediante contato por aplicativos de comunicação móvel com envio de fotos e vídeos, comparecimento in loco, se necessário, ou convocação do animal e do tutor para que se façam presentes para inspeção;
- 5) O compromissário obriga-se a executar e implementar, integralmente, no prazo de **06 meses** a contar da assinatura deste termo, o projeto do CATA.
- 6) O compromissário obriga-se a prover a gestão financeira e operacional do CATA, dotando-os de estrutura e mantendo-os em funcionamento contínuo e adequado para suas finalidades, notadamente, recolhimento, atendimento médico-veterinário clínico e recuperação de animais submetidos a maus-tratos, em situação de rua (acolhidos ou não em lares temporários) e/ou tutelados por população de baixa renda.
- 7) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.
- 8) O compromissário obriga-se a apresentar ao compromitente relatórios bimestrais que informem as ações executadas em atendimento ao plano de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos mencionados nos itens anteriores, **pelo prazo de 2 (dois) anos**.
- Parágrafo único: deverá ser anexado ao primeiro relatório bimestral a cópia do plano de manejo elaborado em cumprimento ao previsto na cláusula primeira deste termo.
- 9) Será realizada perícia médico-veterinária após 1 (um) ano da implementação das medidas aqui tratadas para verificação do seu integral cumprimento.

III – DAS PREVISÕES GERAIS

- 10) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.
- 11) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo compromitente ao compromissário para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada ao compromissário, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP (conta corrente nº 6167-0, agência 1615-2 do Banco do Brasil).
- 12) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissário:

Pedro Henrique Horta Freitas
Prefeito Municipal

Compromitente:

Gabriel Carvalho Marambaia
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Azul

Luciana Imaculada de Paula
Promotora de Justiça
Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Horta Freitas, Usuário Externo**, em 21/01/2026, às 12:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CARVALHO MARAMBAIA, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 02/02/2026, às 18:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 10/02/2026, às 18:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9674036** e o código CRC **607C6AEA**.

^[1] Sugere-se a realização de três campanhas anuais, sendo uma delas promovida pela Secretaria de Saúde, outra pela Secretaria de Educação e a última pela Secretaria de Meio Ambiente.

^[2] Informações sobre o Sistema de Identificação de Animais Domésticos disponíveis em: < <https://microchipagem.meioambiente.mg.gov.br/login> >